





Art. 2º. Nomear Ana Beatriz Luzia Brandão, matrícula n. 46366, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete I - PDA-CNE-VII, no Gabinete do Juiz 3 do Núcleo de justiça 4.0 - Direito Bancário da Comarca de Cuiabá - Dr a. Amini Haddad Campos, a partir da assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação desta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTÍ MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA TJMT/CUIABÁ N. 283 DE 16 DE MAIO DE 2024.

A JUÍZA-DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o que consta nos autos do CIA n. 0734839-24.2023.8.11.0001,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidor a Cintya Demarchi de Oliveira Nascimento, matrícula n. 21578, nomeada pela Portaria n. 579/2023-GRHFC, de 01/09/2023, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete I -PDA-CNE-VI I, no Gabinete do Juiz 3 - Núcleo Justiça 4.0 - Direito Bancário -Comarca de Cuiabá - SDCR, a partir da publicação desta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTÍ MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA TJMT/CUIABÁ N. 282 DE 16 DE MAIO DE 2024.

A JUÍZA-DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o que consta nos autos do CIA n. 0734457-31.2023.8.11.0001, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora Fernanda Bernardino Martinelli, matrícula n. 34721, nomeada pela Portaria n. 567/2023-GRHFC, de 01/09/2023, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete I - PDA-CNE-VII, no Gabinete do Juiz 3 - Núcleo Justiça 4.0 - Direito Bancário - Comarca de Cuiabá - SDCR, a partir da publicação desta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTÍ MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA TJMT/CUIABÁ N. 284 DE 16 DE MAIO DE 2024.

A JUÍZA-DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o que consta nos autos do CIA n. 0726636-39.2024.8.11.0001,

Art. 1º. Designar a servidora Mariluce Auxiliadora Rondon Almeida, Auxiliar Judiciário, matrícula n. 9358, para exercer, em substituição, com ônus, a função de confiança de Gestor Administrativo 2 - PDA-FC, da Central de Administração - Comarca de Cuiabá - SDCR, no período de 20/05/2024 a 03/06/2024, durante o afastamento da titular Waldete Abdala Meireles Silva, matrícula n. 867, em usufruto de férias referentes ao exercício de 2023 e de folga compensatória, nos termos da Portaria TJMT/PRESn. 845/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTÍ MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro

Central de Praças e Leilões

Edital

ANEXO II

VENDA DE BENS - IMÓVEL RURAL

LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA, Leiloeira Pública Oficial inscrita na JUCEMAT sob o n. 014/2009, e Leiloeira Rural, inscrita na FAMATO sob o n 071/2013, devidamente autorizada, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que a Central de Praças e Leilões da Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, coordenado pela Diretoria do Foro da Comarca de Cuiabá, levará à venda em arrematação pú blica, na modalidade exclusivamente eletrônica, nas datas, e sob as condições adiante descritas, o bem penhorados no auto da ação a seguir

relacionada:

LOCAL, DATAS E HORÁRIO DO LEILÃO: exclusivamente on-line pelo site HYPERLINK "http://www.lumussaleiloes.com.br" www.lumussaleiloes.com.br 1º Leilão: dia 28/05/2024 - 3ª feira - abertura às 08:00 horas e encerramento às 14:00 horas.

2º Leilão: dia 11/06/2024 - 3ª feira - abertura às 08:00 horas e encerramento às 14:00 horas.

O 2º leilão só ocorre em caso negativo do 1º.

Em qualquer das datas e no horário das 14:00 horas, havendo lances registrados ou não, a Leiloeira abre a contagem regressiva de 60" (sessenta segundos), sendo que havendo lances simultâneos, o cronometro sempre renova a contagem e assim sucessivamente até ser zerado, quando a Leiloeira declara o vencedor.

LOTE ÚNICO: PROCESSO N.º 0021631-40.2013.8.11.0041 - 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ/MT

Parte Autora: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE EMPRESÁRIOS

SICOOB EMPRESARIAL MT

Advogado: Sebastião Manoel Pinto Filho - OAB 1.113

Parte Ré: REGULARIZZE - REGULARIZACAO DE IMOVEIS E

CONSULTORIA HABITACIONAL LTDA.

CNPJ: 04.137.812/0001-34

JOELSON MARQUES DOS SANTOS

CPF: 314.154.661-49.

DESCRIÇÃO DO BEM:

MATRÍCULA Nº 26.848, LIVRO 02-CW - CARTÓRIO DO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABA, 1º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILÍARIA DE CUIABA

IMOVEL: Loteamento Sitio de Recreio Rio dos Peixes, 1º DISTRITO DESTA CAPITAL, Lote nº 139, com área de 11.160 metros quadrados, frente com 43,00 metros com a Estrada F, fundos com 40,00 metros com a Estrada G, lado direito com 274 metros com o lote 138 e lado esquerdo com 24,00 metros com o lote 140. Escriturado em nome de Joelson Marques dos Santos.

BENFEITORIAS: Consta no laudo: Cerca, porteira, água encanada por bomba, casa de alvenaria e madeira, forro em madeira, varanda na frente, três dormitórios sendo uma suíte do casal, uma cozinha com varanda e churrasqueira, banheiro social acabamento em ardósia, uma sala, todos os cômodos com piso em cerâmica vitrificada. Uma boate, construção total em madeira, um deck em madeira com banheira de hidromassagem, gramado e um raio de 50 metros.

AVALIAÇÃO: Avaliado em 16/10/2019 por RS 602.640,00 AVALIAÇÃO TOTAL ATUALIZADA: R\$ 798.241,00 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e um reais).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento da arrematação no 1º leilão será somente pelo valor da avaliação ou maior se houver.

No 2º leilão o bem será oferecido a partir do preço de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

No 1º ou 2º leilão o arrematante poderá optar pelo pagamento do valor total da arrematação à vista.

Poderá ainda o arrematante optar pelo pagamento parcelado, sendo 25% (vinte cinco por cento) do valor total da arrematação à vista e o saldo restante de 75% divididos em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas (CPC), corrigidas mensalmente pelo índice definido pelo TJMT.

O pagamento à vista tem preferência sobre o pagamento parcelado e desde pelo maior valor alcançado no leilão.

O pagamento da arrematação pelo arrematante será por Guia Judicial que a Leiloeira expedirá.

A Comissão da Leiloeira será 5% sobre o valor da arrematação, à vista. ARREMATAÇÃO PELO CREDOR:

Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA - ON-LINE:

Constitui ônus e riscos do arrematante participar do leilão pela rede mundial de computadores, não respondendo a Leiloeira, nem solidária e nem subsidiariamente, por problemas ocasionados no decorrer do leilão, como oscilação ou falhas de conexão, incompatibilidade de software, fuga de sinal, e demais ocorrências e circunstâncias na internet, casos em que, não geram garantias ou direitos de quaisquer espécies ao licitante participante. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS: Ficam intimados pelo presente Edital o(s)

executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o (s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, os demais credores e interessados indicados no art. 889 do CPC, que não sejam de qualquer modo parte no processo, e que não tenham sido intimados por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada, a saber: o coproprietário (inciso II); os titulares de direitos reais sobre o imóvel penhorado (inciso III); os proprietários de imóveis, quando a penhora recair sobre direitos reais a ele relativos (inciso IV); os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, fiduciários ou com penhora anteriormente averbada (inciso V); o promitente comprador (inciso VI); o promitente vendedor (inciso VII); a União, o Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII).







- a) O bem imóvel objeto deste leilão deve ser visitado e vistoriado pelo interessado, sendo que será vendido no estado geral em que se encontra, e prevalecendo em qualquer situação, a descrição contida na matrícula, suas restrições e/ou averbações, e conforme consta no Auto de Penhora. Estando o imóvel ocupado, a desocupação é por conta e risco do arrematante. Todas as despesas Cartorárias para efetivação de transferência, registros, averbação, pagamento de ITBI, taxas e demais impostos, ônus e custas incidentes correm por conta do arrematante.
- b) A Leiloeira emitirá no final do leilão o Auto de Arrematação em Leilão Judicial, cabendo ao Juízo homologar ou não a venda, emitindo então a Carta de Arrematação para seus fins e efeitos.

c) No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (art. 892, §3°, CPC);

d) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

Todas as regras e condições do Leilão Judicial estão no Edital n.º 003/2024 - DF que faz parte deste Anexo publicado no DJE, e no portal da Leiloeira Luzinete Mussa de Moraes Pereira: HYPERLINK "http://www.lumussaleiloes.com.br" www.lumussaleiloes.com.br. A publicação

http://www.lumussaleiloes.com.br. A publicação deste Anexo e Edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital e Anexo que será publicado e afixado na forma da Lei, nos portais dos leiloeiros designados, inteligência do artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO na Diretoria do Foros da Comarca de Cuiabá, aos dias 14 de maio de 2024. Eu, Luzinete Mussa de Moraes Pereira, Leiloeira Pública Oficial e Rural, assino e faço publicar.

EDITAL N. 3, DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos de realização do Leilão Público (Oficial e Rural) no âmbito da Comarca de Cuiabá, na modalidade eletrônica.

A Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se adotar medidas procedimentais para realização de leilões judiciais no âmbito da Comarca de Cuiabá, na modalidade eletrônica, por meio da Central de Apreensões, Praças e Leilões desta comarca, COMUNICA aos interessados que realizará o Leilão Público (Oficial e Rural), destinado à alienação de bens móveis e imóveis oriundos de penhoras em execuções, sob as condições e regramentos ora estabelecidos neste Edital.

- 1. DO LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: O leilão judicial será eletrônico e terá início às 8h e encerramento às 14h, nas datas de 28 de maio de 2024 (1ª Praça) e 11 de junho de 2024 (2ª Praça), para bens imóveis e móveis.
- 1.1. O envio de lances será on-line pelo portal www.fabiobarbosaleiloes.com.br (Leiloeiro Oficial) e www.lumussaleiloes.com.br (Leiloeira Rural) e somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação (parágrafo único do artigo 891, CPC).
- 1.2. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 03 (três) minutos e, assim sucessivamente, a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances, sendo que passados 03 (três) minutos sem novo lance o leilão será encerrado.
- DO LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo dos Leiloeiros: FABIO GONÇALVES BARBOSA (modalidade Oficial) e LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA (modalidade Rural).
- 3. DO LOCAL DOS BENS: Os bens a serem alienados estarão em exposição nos locais indicados no site do leiloeiro, com a descrição de cada lote para visitação dos interessados, nos dias e horários determinados.
- 4. DO OBJETO: Os bens a serem leiloados constituem lotes descritos neste Edital (conforme os Anexos I e II), discriminados entre bens móveis e imóveis urbanos e rurais.
- 4.1. Os bens serão anunciados com indicação do valor da avaliação e serão entregues nas condições e estado em que se encontram, conforme descrições constantes nos lotes e seu respectivo número de Edital de Praça/Leilão, publicados no Diário Eletrônico da Justiça DJE, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições antes das datas designados paga e alignação judicial eletrônico.
- designadas para a alienação judicial eletrônica.

 5. DA HABILITAÇÃO, CADASTRO E PARTICIPAÇÃO COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Os pretendentes na arrematação dos bens deverão efetuar cadastro prévio, por meio dos sites www.fabiobarbosaleiloes.com.br quando se tratar de leilão oficial e www.lumussaleiloes.com.br , quando se tratar de leilão rural devendo, para tanto, os interessados, aceitarem os termos e condições informados nos sites. A documentação para análise do cadastro deverá ser encaminhada até 02 (dois) dias úteis antes da realização do leilão no site do(a) Leiloeiro(a).
- 5.1. Poderão participar do presente leilão pessoas físicas e ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

- 5.1.1. As pessoas físicas deverão efetuar cadastrado no site do(a) Leiloeiro
- (a), inserindo digitalizações dos seguintes documentos:a) Cédula de identidade;
- b) CPF:
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de casamento, se for casado, bem como, documentos de identidade e CPF do cônjuge;
- e) RNE, caso seja estrangeiro, o qual deverá ter permanência legal e definitiva no país:
- f) Se o interessado estiver representado, deverá juntar procuração com firma como verdadeira;
- g) Termo de Adesão.
- 5.1.2. As pessoas jurídicas deverão efetuar cadastro no site do(a) Leiloeiro(a) , inserindo digitalizações dos seguintes documentos:
- a) CNPJ:
- b) Inscrição Estadual;
- c) Ato Constitutivo, contrato social e devidas alterações;
- d) CPF e cédula de identidade/RNE do representante;
- e) Se o diretor/administrador/gerente/sócio proprietário, estiver representado, deverá juntar procuração pública ou procuração com firma reconhecida por semelhanca:
- f) Termo de Adesão.
- 5.2. O devedor fiduciário somente poderá participar do referido leilão mediante pagamento à vista, ficando dispensado de habilitação prévia, considerando o direito de preferência previsto na lei n. 9.514/97.
- 5.3. O cadastramento do proponente e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao leilão.
- 5.4. Para oferecimento de lance o licitante deverá acessar sua conta, mediante login e senha de uso privativo e poderá acompanhar os lances oferecidos e registrar seus lances, obedecidas as regras fixadas neste edital.
- 5.5. O simples acompanhamento do leilão público pode ser feito por qualquer usuário da internet, mediante acesso à página do leilão eletrônico, independentemente de cadastramento de login/senha no site do leiloeiro(a).
- 5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Leiloeiro(a) nem ao Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Foro da Comarca de Cuiabá/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7. Caberá ao ofertante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8. Os interessados ainda poderão acessar as fotos e laudo de avaliação por meio do site: HYPERLINK "https://corregedoria.tjmt.jus.br/" \https://corregedoria.tjmt.jus.br ou https:// www.fabiobarbosaleiloes.com.br e www.lumussaleiloes.com.br e esclarecer quaisquer dúvidas por meio dos telefones 0800-707-9339 Fabio e (65) 98112-9770, (65) 3027-5131 Luzinete.
- 6. DOS LANCES: Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução n. 236/2016, CNJ).
- 6.1. Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro no ato da arrematação, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo competente, notificando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).
- 6.2. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente nos sites https:// HYPERLINK "http://www.alfaleiloes.com./" \h www.fabiobarbosaleiloes.com.br. (leilão oficial) e www.lumussaleiloes.com.br (leilão rural) imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.
- 6.3. Não serão admitidos lances por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
- 6.4. Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção dos:
- a) Tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade;
- b) Mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- c) Juízes, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o Gestor Judiciário, demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a quem se estender a sua autoridade, parentes e/ou afins dos mesmos até 3º grau e demais servidores e auxiliares da Justiça;
- d) Menores, servidores públicos em geral, quanto aos bens ou direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta, serventuários da justiça ligados ao leilão, parentes e/ou afins dos mesmos até 3º grau e demais servidores e auxiliares da Justiça;
- e) Leiloeiro(a) e seus prepostos quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados, parentes e/ou afins dos mesmos até 3º grau e demais servidores e auxiliares da Justiça;







- f) Pessoas que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- g) Pessoas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União ou o Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

h) os advogados de qualquer das partes

- i) Pessoas que não atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
- 7. DA ARREMATAÇÃO: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos
- 7.1. Ressalvadas outras situações previstas no Código de Processo Civil, a arrematação poderá, no entanto, ser: I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/I13105.htm" \lambda "art. 804 do CPC; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.

7.2. O juiz decidirá acerca das situações referidas no item anterior, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

- 7.3. Passado o prazo de 10 (dez) dias sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no item 8.1, será expedido o auto de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega, carta de adjudicação ou mandado de imissão na posse.
- 7.4. Após a expedição da carta de arrematação, carta de adjudicação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário.
- 7.5. O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; Il - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no item 8.1; III - uma vez citado para responder a ação autônoma, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação.

7.6. O não pagamento integral da arrematação e demais encargos devidos, implicará ao arrematante inadimplente as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, sendo

a arrematação cancelada.

- 7.7. O arrematante que não pagar o valor total do lote será considerado inadimplente, ficando este obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento), mais 20% (vinte por cento) do valor do lance à Administração Pública a título de multa, bem como submetido às sanções administrativas previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 7.8. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. Ainda, na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado, sendo submetido à apreciação do Juiz Titular da Vara.

7.9. Não haverá restituição parcial de qualquer valor pago a título de arrematação, ainda que o lote não seja retirado.

- 7.10. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para cobrança dos valores descriminados neste edital, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. O Leiloeiro oficial poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do arrematante junto aos órgãos de proteção
- 7.11. A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem.
- 7.12. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.
- 7.13. A carta de arrematação ou a carta de adjudicação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individuação e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame.
- 7.14. O cumprimento de eventuais exigências de órgãos ou entidade oficiais ou privados, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerentes ao uso, ao consumo, à comercialização ou à industrialização dos produtos e mercadorias, tais como: recolhimento de ICMS sobre o valor da arrematação

- nos termos da legislação tributária aplicável, certificados de qualidade, certificados de origem, laudos técnicos, normas de segurança na instalação, manejo, ou qualquer outra, é da inteira responsabilidade do arrematante.
- 7.15. A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão: a) para cobertura de omissões ou b) eliminação de distorções na ata de encerramento do evento.
- 7.16. Os responsáveis pelo leilão poderão, por motivos justificados, excluir do Leilão qualquer dos lotes, fazendo constar essa ocorrência na ata de encerramento do evento.
- 8. DAS FORMAS DE PAGAMENTO E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de própria (emitida pelo Leiloeiro), em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, devendo o Leiloeiro encaminhar os comprovantes de pagamentos e demais documentos relativos ao leilão em arquivo único e individualizado por lote, via: https://pav.tjmt.jus.br/geracao-protocolo.
- 8.1. A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valordo lanço (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no ato da arrematação, por meio de transferência bancária ao respectivo leiloeiro, conforme abaixo indicado:

Leiloeiro Fabio Gonçalves Barbosa (Oficial): Banco: Brasil, Agência: 1465-6, Conta Corrente: 13.015-X, Titular: Fabio Gonçalves Barbosa, Chave PIX: 036.503.789-30.

Leiloeira Luzinete Mussa de Moraes Pereira (Rural): Banco: Brasil, Agência:2764-2 Conta Corrente: 55.248-8, Titular: Luzinete Mussa de Moraes Pereira, Chave PIX: (65) 981129770.

8.2. Não obstante, por uma inconsistência do sistema, a guia relativa à arrematação conste o vencimento para 30 (trinta) dias após sua expedição, deverá ser paga, impreterivelmente, no prazo disposto caput deste item (em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão).

8.3. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

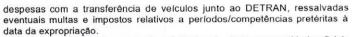
8.4. Em caso de parcelamento do valor da arrematação, conforme previsto no artigo 895 § 1º do CPC, se exigirá o pagamento da 1ª (primeira) parcela à vista, devidamente acrescida da comissão do leiloeiro e da garantia por hipoteca do próprio bem, se imóvel, de modo que as demais parcelas serão corrigidas a 1% (hum por cento) ao mês mais o INPC, limitadas a 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados da arrematação.

8.5. Somente haverá a possibilidade de parcelamento da arrematação de bens imóveis, os quais serão garantidos por hipoteca do próprio bem. No caso de bens móveis (veículos, motocicletas, sucatas e demais itens), não será permitido o parcelamento da arrematação.

- 8.6. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- 8.7. A apresentação da proposta prevista neste item não suspende o leilão.
- 8.8. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.
- 8.9. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II em iguais condições, o juiz decidira pela formulada em primeiro lugar.
- 8.10. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento da primeira parcela em percentual superior ao previsto.
- 8.11. Aquele que desistir da arrematação perderá o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro.
- 8.12. A expedição mensal das guias, no caso de parcelamento que trata o item 9.5, será de responsabilidade do leiloeiro.
- 8.13. Deverá o leiloeiro prestar contas nos 02 (dois) dias subsequentes ao depósito.
- 09. DOS VÍCIOS: As áreas mencionadas e as benfeitorias dos imóveis são meramente enunciativas, podendo não ser exatas.
- 09.1. Ao arrematante não é dado o direito de devolução do bem móvel ou imóvel em face de vícios redibitórios.
- 10. DA REMIÇÃO: A execução poderá ser remida, pelo executado, até a assinatura do Auto de Arrematação, mediante pagamento ou depósito em conta judicial vinculada aos autos e partes respectivas, do valor total do bem igual ao do maior lance oferecido, na forma do art. 902 do CPC.
- 10.1. Também poderá remir, em igual prazo e condições, o cônjuge, o descendente e o ascendente.
- 10.2. A sustação do bem do leilão, depois de expedidos os editais, ficará condicionada à comprovação, nos autos respectivos, da quitação de todos os débitos pendentes no processo, conforme art. 826 do CPC.
- 11. DAS RESPONSABILIDADES: Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como ITBI, ITR, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e quaisquer outras despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reformas não averbadas no órgão competente.
- 11.1. O valor das dívidas não prescritas, relativas ao IPTU de exercícios anteriores, denunciadas pelo arrematante será abatido no preço.
- 11.2. O arrematante ou adjudicatário arcará com todas as providências e as







11.3. O cumprimento de eventuais exigências de órgãos ou entidade oficiais ou privados, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerentes ao uso, ao consumo, à comercialização ou à industrialização dos produtos e mercadorias, tais como: recolhimento de ICMS sobre o valor da arrematação nos termos da legislação tributária aplicável, certificados de qualidade, certificados de origem, laudos técnicos, normas de segurança na instalação, manejo, ou qualquer outra, é da inteira responsabilidade do arrematante.

11.4. Para liberação dos veículos arrematados, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor devido, incluindo a comissão do Leiloeiro, juntamente ao valor dos tributos calculados (ICMS), incidente conforme a destinação em potencial a ser empregada ao bem adquirido, dentro do prazo estipulado para retirada dos veículos, a contar do primeiro dia útil subsequente à realização do leilão, devendo ser apresentado, no momento da entrega, o comprovante de recolhimento do valor respectivo.

12. DA RETIRADA E DA LIBERAÇÃO DOS BENS: Os bens ficaram disponíveis para retirada pelos arrematantes ou procuradores com poderes específicos, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida por até 10 (dez) dias úteis, após assinado o auto de arrematação pelo Juiz da Vara.

12.1. O arrematante deverá comparecer junto à Secretaria da Vara em caso de bens oriundos de processos cíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, após ter sido intimado para retirá-la, sob pena de a Carta de Arrematação ou Ordem de Entrega do Bem Móvel, ser-lhe remetida para o endereço constante do auto de arrematação ou adjudicação, via postal, com aviso de recebimento (AR).

12.2. De posse da Ordem de Entrega do Bem Móvel, o interessado deverá entrar em contato com o fiel depositário do bem móvel e marcar dia e hora para sua retirada, promovendo a tradição no prazo de 15 (quinze) dias.

12.3. Tratando-se de bem imóvel, o interessado deverá dirigir-se diretamente ao Cartório de Registro Público para proceder à transferência da propriedade, no prazo de 20 (vinte) dias.

12.4.Na hipótese de eventual impossibilidade de retirada ou de transferência do bem, o arrematante deverá comunicar, formalmente e por escrito, nos autos de processo respectivo, o fato ao MM. Juiz da Vara, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante e pena de perdimento do bem.

12.5. Tão logo recebida a Carta de Arrematação ou Ordem de Entrega do Bem Móvel, o arrematante deverá requerer o levantamento de outras penhoras, arrestos ou quaisquer ordens judiciais que impliquem em limitação do direito de propriedade, reconhecidamente existentes sobre o bem, devendo encaminhar o pedido, por escrito, nos próprios autos em que a ordem judicial foi proferida.

12.6. Correrão, por conta exclusiva do arrematante vencedor, as despesas tradicionais ou custos relativos à desmontagem, retirada e transporte dos bens arrematados, bem como todos os riscos de perecimento dos bens correm por conta do arrematante a partir do momento da arrematação;

12.7. Deverá, ainda, o arrematante apresentar documentação exigida e comprovação de quitação total do lote, das taxas, das multas e da comissão, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE ABANDONO PELO ARREMATANTE, ficando disponível para nova destinação.

12.8. Para fins de transferência de propriedade dos veículos adquiridos no presente certame, não haverá fornecimento do CRV e/ou DUT, sendo a Copia do Edital e a Carta de Arrematação os documentos hábeis a instruir os processos junto ao Detran do Estado de destino para fins de regularização e baixa de pendências como eventuais multas e impostos.

13. DA ENTREGA DO VALOR DA ARREMATAÇÃO: Os valores oriundos das arrematações de bens móveis e imóveis serão liberados ao exequente nos primeiros 10 (dez) dias úteis após o decurso do prazo previsto no item 13.2 do presente regulamento, pelo Juízo da Vara competente.

13.2, do presente regulamento, pelo Juízo da Vara competente.

14. DAS DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefones 0800-707-9339 — Fabio e (65) 98112-9770, (65) 3027-5131 - Luzinete.

Chat no site do leiloeiro, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço de e-mail: contato@fabiobarbosaleiloes.com.br e leiloeira.lumussa@terra.com.br.

15. DO FORO COMPETENTE: Para dirimir dúvidas ou questões relacionadas com o presente leilão, fica eleito o foro da Comarca da Capital, com exclusão

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Vara respectiva.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FORO DE CUIABÁ-MT NÃO RECONHECERÁ RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS COM QUEM VENHA O ARREMATANTE A TRANSACIONAR O PRODUTO ADQUIRIDO NO PRESENTE LEILÃO.

16.1. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, troca, consertos, em conformidade com a Resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

16.2. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1 º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da

arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, bem como no sítio eletrônico: www.fabiobarbosaleiloes.com.br e www.lumussaleiloes.com.br

O Leiloeiro, por ocasião do leilão fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

Publique-se observando as disposições do § 1º, do artigo 887, do Código de Processo Civil.

Cuiabá, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA Juíza de Direito e Diretora do Foro

ANEXO I PARÁ VENDA DE BENS IMÓVEIS e MÓVEIS 1º LEILÃO DIA 28-05-2024, ÁS 08h00min. 2º LEILÃO DIA 11-06-2024, ÁS 08h00min.

FABIO GONÇALVES BARBOSA, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEMAT sob o n.66, nomeado como auxiliar, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que Central de Praças e Leiloes da Comarca de Cuiabá — Estado de Mato Grosso, coordenado pela Diretoria do Foro, levará à venda em arrematação pública, na modalidade exclusivamente eletrônica, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas:

DOS BENS IMÓVEIS

LOTE 01 AUTOS AÇÃO N.º 0001123-20.2006.8.11.0041 - 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO ADVOGADOS: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/MT 3.150/A;

MARIO CARDI FILHO – QAB/MT 3.584/B, ROBERTO ANTUNES BARROS (QAB/MT 3.825)

PARTE RÉ: A. V. DÈ CAMPOS & CIA LTDA – ME (CNPJ: 02.965.916/0001-01); AFONSO VAZ DE CAMPOS (CPF: 904.489.878-72) ADVOGADOS: ANTÔNIO LOPES DA COSTA OAB/MT 8.864; JONAS TAVARES TRANNIN – OAB/MT 18.802; ALINE MILANSKI DE OLIVEIRA OAB/MT 19.737/0)

VALOR DO DEBITO: R\$ 302.980.25 (trezentos e dois mil, novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), em setembro de 2023.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01) MATRÍCULA № № 7.522 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT.

SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MY.

Lote 10E, situado no Loteamento denominado CHÁCARAS DE RECREIO BEIRA RIO, quadra 29, possuindo os seguintes limites e confrontações: Frente para Rua Sem Saída/ medindo 14,00 metros e azimute de quadrícula de 87°19"17"; Lado direito com Lote 10D medindo 40,00 metros e azimutes de quadrícula de 177°19"17"; Fundos com Lote 09, medindo 13,00 metros e azimute de quadrícula de 267°19"17"; Lado esquerdo com Lote 10F medindo 40,00 e azimute de quadrícula de 357°19"17". Possui forma retangular com área total de 560,00m²./Imóvel matriculado sob o nº 7.522, no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio de Leverger/MT. Avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Avaliação atualizada para R\$ 41.140,89 (quarenta e um mil, cento e quarenta reais e oitenta e nove centavos).

(quarenta e um mil, cento e quarenta reais e oltenta e nove centavos).

02) MATRÍCULA Nº 7.523 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT.

02) Lote 10F, situado no Loteamento denominado CNÁCARAS DE RECREIO BEIRA RIO, quadra 29, possuindo os seguintes limites e confrontações: Frente para Rua Sem Saída, medindo 14,00 metros e azimute de quadrícula de 87°01°17"; Lado direito com Lote 10E medindo 38,00 metros e azimutes de quadrícula de /177°19°17"; Fundos com Lote 09, medindo 14,00 metros e azimute de quadrícula de 267°19"17"; Lado esquerdo com Lote 03 medindo 38,00 e azimute de quadrícula de 357°19"17". Possui forma retangular com área total de 532,00m². Imóvel matriculado sob o nº 7.523, no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio de Leverger/MT. Avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Avaliação atualizada para R\$ 41.140,89 (quarenta e um mil, cento e quarenta reais e oitenta e nove centavos).

OBS.: Conforme Laudo de Avaliação, os imóveis encontram-se localizados no perímetro suburbano do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, cujo acesso se dá por meio da Rodovia Palmiro Paes de Barros, sentido Cuiabá/Santo Antônio, aproximadamente 200 metros antes do Portal de chegada da cidade de Santo Antônio Leverger entra-se a direita, segue-se por uma estrada vicinal e a mais ou menos 200 metros, segue-se pela primeira entrada à direita onde se localiza a Rua 01 e por aproximados 50 metros chega-se a Rua sem saída; referido imóvel não possui nenhuma benfeitoria